DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-3751/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/23468/2012
PROTOCOLO	**:**	1271889
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	**:**	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	**:**	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	E.B. SABINO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONVITE Nº 024/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS, MONITORES E NOBREAKS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	42900,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO E TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADOS – 2ª e 3ª FASES – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do instrumento contratual e termo aditivo e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 046/AJ/2012 (peça 3 - fls. 1/4).

A primeira fase referente ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 024/2012 foi examinada e aprovada nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-035/2013 (TC-23810/2012).

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática discriminados na Cláusula Primeira (peça 3 – fl. 1).

O valor pactuado pelas partes ascende a R$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais), nos termos do disposto na Cláusula Terceira (peça 3 – fl. 2).

O prazo de vigência compreende o período de 12 (doze) meses, conforme estabelece a Cláusula Quarta (peça 3 – fl. 3).

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 8651/2014 (peça 16 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas em linha de entendimento diverso prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-9011/2014 (peça 17 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 024/2012 já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-035/2013 (TC-23810/2012).

No curso da execução contratual foi celebrado o Termo Aditivo com a finalidade de prorrogar o prazo originário, estando, tais atos em consonância com as disposições legais aplicáveis à espécie (peça 7).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na

legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 16 - fl. 5):

Valor Contratado	R$ 42.900,00
Termo Aditivo	R$ 10.725,00
Valor Total Contratado	R$ 53.625,00
Valor Total Empenhado	R$ 53.625,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 53.625,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 53.625,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 16 - fl. 5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 46/AJ/2012** e da formalização do **1º Termo Aditivo**, bem como da **execução financeira** do seu objeto celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **E. B. Sabino ME** (CNPJ nº 14.748.431/0001-45), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o inciso IV do art. 122, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual e do termo aditivo, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 17 - fl. 1), *in verbis:*

> Em análise constante na peça nº16, após apreciada a documentação concernente à formalização e à execução respectiva e constatada a observância das normas regimentais e legais pertinentes, o corpo técnico desta Corte concluiu pela regularidade e legalidade a respeito, entendimento que este Ministério Público de Contas acompanha, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c os inciso II e III do artigo 120 e alínea "a", inciso IV, artigo 122, todos da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no

bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular formalização contratual e do termo aditivo e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 046/AJ/2012 (peça 3 - fls. 1/4), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa E. B. Sabino - ME., CNPJ/MF nº 14.748.431/0001-45, por sua Representante, Senhora Eliane Braga Sabino, CPF/MF nº 010.826.241-36, como contratada, tendo em vista que foram observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 046/AJ/2012 (peça 3 - fls. 1/4), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa E. B. Sabino - ME., CNPJ/MF nº 14.748.431/0001-45, por sua Representante, Senhora Eliane Braga Sabino, CPF/MF nº 010.826.241-36, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 046/AJ/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação as Ordenadoras de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator